

Data: 2022.01.27	INSTITUTO DOS VINHOS DO DOURO E DO PORTO, I.P.	Divulgação: Setor
CIRCULAR N.º 02/2022	DAE – Declaração Anual de Existências a 31 de dezembro de 2021	pág. 1/3

No exercício das atribuições de regulação, controlo e fiscalização da produção e da comercialização dos vinhos produzidos na Região Demarcada do Douro (RDD), nos termos da alínea c) do n.º 2 do art.º 3.º do Decreto-lei n.º 97/2012, de 23 de abril, que aprova a Lei Orgânica do Instituto dos Vinhos do Douro e do Porto, IP (IVDP, I.P.), com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 77/2013, de 5 de junho, e pelo Decreto-Lei n.º 152/2014, de 15 de outubro, é competência do IVDP, I.P., de acordo com o disposto nas alíneas g), i) e l) do n.º 2 do art.º 5.º do citado diploma, receber e controlar **as declarações de produção e existência de mosto e vinho suscetível de obter as denominações de origem Porto e Douro ou a indicação geográfica Duriense e das aguardentes destinadas à sua elaboração**, bem como controlar as existências e movimentos de todos os produtos víquicos na RDD, abrindo e movimentando as respetivas contas correntes, controlando os registos, com base nas declarações de produção, de existências, de movimentos e de introdução no consumo.

Nestes termos, é obrigatória a entrega no IVDP, IP, **até 18 de fevereiro de 2022**, da Declaração Anual de Existências (DAE) relativa às existências de produtos víquicos reportadas a 31 de dezembro de 2021 para todos os agentes económicos que sejam detentores de vinho ou outros produtos víquicos.

A não entrega até à referida data implicará a suspensão imediata da atividade do operador em causa, impedindo quaisquer movimentos até que a situação seja regularizada, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no n.º 1 do art.º 18.º do Decreto-Lei n.º 213/2004, de 23 de agosto, que aprova o Regime das Infrações Vitivinícolas, com a redação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 9/2021, de 29 de janeiro, que aprova o Regime Jurídico das Contraordenações Económicas.

A implementação da nova plataforma de serviços e gestão integrada de informação pelo IVDP, I.P., assenta numa gestão de património vitivinícola por Instalação Vínica e por Entreposto Fiscal, assim como numa mais clara estratificação dos estados dos produtos víquicos de acordo com a fase do seu processo produtivo. Estas alterações possibilitaram uma maior interoperabilidade com outros organismos da administração pública, assim como uma redução das diversas comunicações a que o AE está obrigado. Nesse sentido impõe-se a necessidade de abertura e de gestão das contas correntes por Instalação Vínica. Neste pressuposto, é fundamental que a informação prestada nesta declaração esteja de acordo com os inventários físicos existentes em cada instalação do agente económico, por local geográfico, Douro, Gaia, Resto do país e Outro país.

Para uma correta migração de dados para a nova plataforma de gestão, a validação do número de instalação vínica (própria ou de terceiros) e atualização do entreposto fiscal, nos casos aplicáveis, conforme informação constante no sistema do IVDP, IP.

Entrega da Declaração Anual de Existências (DAE)

No âmbito do processo de modernização e simplificação administrativa, a declaração anual de existências do IVDP, I.P. será submetida exclusivamente por via eletrónica, através do acesso à área reservada aos agentes económicos, no sítio www.ivdp.pt: Página inicial | Ações | DAE.

Data: 2022.01.27	INSTITUTO DOS VINHOS DO DOURO E DO PORTO, I.P.	Divulgação: Setor
CIRCULAR N.º 02/2022	DAE – Declaração Anual de Existências a 31 de dezembro de 2021	pág. 2/3

As existências declaradas com quantitativo inferior ao existente em conta corrente, atualizarão automaticamente o saldo da conta. De acordo com o definido na Circular n.º 5/2017 de 14 de setembro, as perdas admissíveis acima da franquia definida, deverão ser fundamentadamente justificadas. Nestes casos, o agente económico deverá proceder de imediato ao envio de um e-mail justificativo, para o email **dexistencias@ivdp.pt**, com justificação dessas diferenças e anexando os documentos comprovativos das declarações prestadas. A falta de envio dessas justificações, dentro dos 5 dias após a submissão das DAE, implicará a suspensão imediata da atividade da entidade.

Após a entrega e validação da DAE não será possível efetuar qualquer alteração aos movimentos de contas correntes respeitantes ao ano de 2021.

Estrutura da DAE

A DAE é composta por cinco anexos, devendo apenas ser preenchidos os anexos respeitantes aos produtos efetivamente detidos:

Anexo “Resumo”

Indicação por **instalação vínica** de todos o(s) volume(s) efetivamente detidos por tipo de produto, à data de 31 de dezembro.

Anexo “Douro”

Indicação do(s) volume(s) efetivamente detidos, à data de 31 de dezembro, relativas aos produtos vínicos com denominação de origem **Douro** e indicação geográfica **Duriense**.

Anexo “Porto”

Indicação do(s) volume(s) efetivamente detidos na conta corrente (produtor, produtor engarrafador/comerciante vinho do Porto, comerciante vinho generoso e garrafeira) à data de 31 de dezembro.

Os saldos dos **vinhos da vindima de 2021**, serão considerados à data de 15 janeiro de 2022.

Anexo “Outros produtos”

Indicação das existências de **vinhos e outros produtos vínicos** sem denominação de origem ou indicação geográfica. A conta corrente destes produtos será atualizada automaticamente com base no saldo constante neste anexo, conforme Circular n.º 2/2016, de 29 de janeiro.

Anexo “Aguardente de Origem Vitícola” (Certificada pelo IVDP)

Indicação dos saldos detidos e dos processos de certificação associados.

As perdas naturais deverão ser comunicadas via área reservada em: IVDP - Operadores - Perdas
Página inicial | Ações | Aguardente | Perdas.

Data: 2022.01.27	INSTITUTO DOS VINHOS DO DOURO E DO PORTO, I.P.	Divulgação: Setor
CIRCULAR N.º 02/2022	DAE – Declaração Anual de Existências a 31 de dezembro de 2021	pág. 3/3

Notas:

- i. Renovação de Registo de aguardente: os utilizadores de Aguardente Certificada que a 31/12/2021 disponham de aguardente de processos de certificação com ano civil igual ou anterior a 2019 devem proceder à sua renovação preenchendo o formulário disponível na área reservada do IVDP. Isentam-se desta renovação as entidades que a 31/12/2021 disponham de um volume de aguardente certificada igual ou inferior a 200 litros ou que o volume devido seja inferior a 10% do volume das compras efetuadas em 2021.
- ii. Os destiladores e os comerciantes de aguardente que a 31/12/2021 dispunham de aguardente de processos de certificação com ano civil igual ou anterior a 2020, deverão proceder à sua desqualificação em: **IVDP - Operadores - Desclassificação Página inicial | Ações | Aguardente | Desclassificação.**

Peso da Régua, 31 de Janeiro de 2022

O Conselho Diretivo,

Gilberto Igrejas
Presidente

Carlos Pires
Vice-presidente